



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 031 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 23 de março de 2021 **pág. 1**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB
CASA "ERNANI MAROJA"

ATO DA MESA DIRETORA nº 03/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS
PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À
PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO
FÉLIX/PB.**

A MESA DIRETORA DO BIÊNIO 2021/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a pandemia do coronavírus (COVID – 19) declarada no dia 12 de março pelo Diretor Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou a Contaminação Comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para o controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos inclusive evitando aglomerações como o Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Salgado de São Félix/PB, uma vez que a prevenção tem se mostrado uma medida eficaz no combate à pandemia;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa Diretora nº 01/2021 dessa Casa Legislativa, que suspendeu as atividades da Câmara Municipal de Salgado de São Félix até 20 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de março de 2021, a suspensão das atividades legislativas da Câmara Municipal de Salgado de São Félix/PB, compreendendo as reuniões de comissões (permanentes ou temporárias), audiências públicas, homenagens, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência deste Legislativo, com exceção das sessões plenárias extraordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB
CASA "ERNANI MAROJA"

§1º. As sessões plenárias extraordinárias ficam mantidas, em caso de urgência e diante da convocação do Presidente, mas sem acesso ao público de forma presencial.

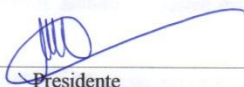
§2º. Caso seja necessária a realização de Sessão Extraordinária, FICA AUTORIZADA a realização de reuniões de comissões permanentes, que tenham relação com a matéria tratadas nas proposições que serão submetidas a deliberação Plenária.

Art. 2º Fica suspenso, até 20 de março de 2021, o empréstimo das dependências do Legislativo para a realização de todo o tipo de atividade que promova aglomeração de pessoas, podendo este prazo ser prorrogado pela Mesa Diretora.

Art. 3º Ficam DISPENSADOS de comparecimento às sessões, os VEREADORES que possuem mais de 60 (sessenta) anos de idade, bem como os VEREADORES que sejam portadores de doenças crônicas, devendo estes últimos apresentar a esta Casa Legislativa o Laudo Médico que comprove ser portador de doença crônica.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado mediante a ocorrência de fatos supervenient

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.



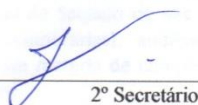
Presidente



Vice-Presidente



1º secretário



2º Secretário

PORTARIA Nº 190, DE 23 DE MARÇO DE 2021

**Designa servidora pública para exercer a
função de Agente Municipal de
Desenvolvimento**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, ESTADO DA PARAIBA**, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do município, e tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa nº 551/2015, **RESOLVE**,

Art. 1º Designar a Sr(a). **AMANDA MARIA SILVA**, CPF nº para desempenhar papel a função de AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO do Município de Salgado de São Felix/PB.

Art. 2º O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação das políticas públicas, locais e territoriais, de promoção ao desenvolvimento dos pequenos negócios, com base na Lei geral das Micro e Pequenas Empresas-Lei complementar nº 123/2006.

Art. 3º Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as propriedades de implementação da Lei geral das Micro e Pequenas Empresas do Município;
- II. Identificar as lideranças locais do setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- III. Montar um grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- IV. Integrar e participar das atividades e ações desenvolvidas pelo comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e pelo Comitê Gestor de Compras do Município;
- V. Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do Município.
- VI. Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- VII. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional